



Número: **0806621-93.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **22/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.550,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIANO DE LIMA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (REPRESENTANTE)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43011 480	12/05/2021 13:52	Apelação	Apelação
43011 483	12/05/2021 13:52	2760645_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Apelação
43011 485	12/05/2021 13:52	2760645_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.3.21.20851/01
			Data de emissão: 04/05/2021
Nº do Processo: 0806621-93.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2021
Número da 200.2021.620851	Tipo da Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 54,94	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 329,64 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Promovente MARIA DA CONCEICAO DE LIMA e outro(s) Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 12.550,00	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 331,02 Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866900000039 310209283186 520210531205 032120851012 			Valor final: R\$ 331,02

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.3.21.20851/01
			Data de emissão: 04/05/2021
Nº do Processo: 0806621-93.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2021
Número da 200.2021.620851	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 54,94	
Promovente MARIA DA CONCEICAO DE LIMA e outro(s) Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Valor da causa: R\$ 12.550,00		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 331,02 Desconto total: R\$ 0,00	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 329,64 - Taxa bancária: R\$ 1,38			
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor final: R\$ 331,02

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.3.21.20851/01
			Data de emissão: 04/05/2021
Nº do Processo: 0806621-93.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2021
Número da 200.2021.620851	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 54,94	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 329,64 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Promovente MARIA DA CONCEICAO DE LIMA e outro(s) Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 12.550,00	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 331,02 Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866900000039 310209283186 520210531205 032120851012 			Valor final: R\$ 331,02



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		06/05/2021		0	0
DATA DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
06/05/2021		0806621-93.2020.815.2003		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	
PB		Vara Cível		RÉU	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		331,02	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
FABIANO DE LIMA		FÍSICA		09248608000104	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				CPF / CNPJ	
5DB866DC8D1882F8				03384174437	
CÓDIGO DE BARRAS					
86690000003 9 31020928318 6 52021053120 5 03212085101 2					





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n. 08066219320208152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DA CONCEICAO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 4 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08066219320208152003

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 04/01/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE INITMAÇÃO DO MP – INTERESSE DE INCAPAZ

É irrefutável, que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser aberto vista ao Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Cumpra informar, no caso dos autos, O AUTOR E INCAPAZ, e figura representado por sua tia, contudo, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante a patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

A intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 4 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA DA CONCEICAO DE LIMA**, em curso perante a 4ª VARA CÍVEL da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08066219320208152003.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

